



Recebi a Original
Em 04/03/96

Maria José Costa de Souza
Chefe da Seção de Protocolo - PMS
CPF 078032/2-15

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 283 /96-CMS

QUE ESTABELECE O USO DE BANDEIRA DOIS POR TODOS OS VEÍCULOS TIPO TÁXI DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO DE SANTANA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, EM CARÁTER PERMANENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

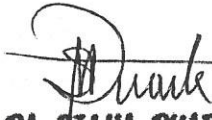
ART. 1º - FICA ESTABELECIDO, EM CARÁTER PERMANENTE NESTE MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ, O USO DE BANDEIRA TIPO DOIS PELOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO TÁXIS, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ART. 2º - A PRESENTE NORMA TEM POR OBJETIVO BENEFICIAR A TODOS OS PROFISSIONAIS MOTORISTAS E PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, COMO FORMA DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO DO TRABALHADOR PREVISTO NA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. REFERIDO BENEFÍCIO NÃO EXCLUE E NEM TORNA SEM EFEITO A REGULAMENTAÇÃO PARA USO DA BANDEIRADA TIPO DOIS JÁ PREVISTA EM LEI MUNICIPAL CORRESPONDENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO EXISTENTES.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, EM, 15 DE FEVEREIRO DE 1.996


MIGUEL DA SILVA DUARTE
- PRESIDENTE -
CMS